

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.911 /

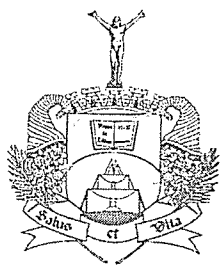
"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À UNIÃO FEDERAL, COM DESTINAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio indisponível do município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, a área de terras destacada de maior porção, localizada na Rua José Bernardo, s/nº, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 76/13, com 4.240,09 m² (quatro mil, duzentos e quarenta vírgula zero nove metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-1, localizado nas coordenadas 7.589.464,785N e 335.613,1519E, deste, segue pelo alinhamento da Rua José Bernardo, numa distância de 42,50m, até o ponto P-02, nas coordenadas 7.589.451,4479 e 335.653,2104E; deste, deflete à direita, segue numa distância de 100,00m, em divisas com área remanescente do Complexo Country Club até o ponto P-3, nas coordenadas 7.589.351,4983N e 335.656,3837E; deste deflete à direita e segue, numa distância de 40,00m, ainda em divisas com área remanescente do Complexo Country Club até o ponto P-04, nas coordenadas 7.589.350,2290N e 335.616,4039E; deste, deflete à direita e segue em divisas com a garagem municipal, numa distância de 114,60m, até o ponto P-01, início e fim desta descrição."

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, o que deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.911 - fl. 2 /

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar expressamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 3º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias à formalização desta lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.705, de 23 de outubro de 2010.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JUNHO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal